

São Paulo, 31 de março de 2021

ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS – MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Aos

Sindicatos Patronais e Profissionais do Setor Químico no Estado de São Paulo – Grupo 10

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 26.164, de 30 de março de 2021, que regulamenta o artigo 2º da Lei Municipal nº 12.288/2021, que no parágrafo 1º do artigo 1º define:

§ 1º O disposto no caput não se aplica às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social, do serviço funerário e atividades industriais, além dos serviços públicos que não possam sofrer descontinuidade.

Portanto, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 26.164 de 30 de março de 2021, não se aplicam às Indústrias químicas.

Dessa forma, os Feriados Corpus Christi, do Aniversário de Sorocaba e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e 202, deverão ser respectivamente concedidos nas respectivas datas originalmente previstas no calendário nacional, não sendo o caso de antecipação pelas Indústrias Químicas, mantendo os respectivos feriados conforme o calendário nacional e respectivas datas oficiais.



José Roberto Squinello
Coordenador das Negociações Coletivas



Gilmar do Amaral
Coordenador da CEAG-10